

## Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação

EMENTA: Direito Constitucional, Administrativo e Educacional. Garantia do ensino público e gratuito próximo às residências do educando. Fechamento de Escola Rural, Nucleação, Sala Multisseriada. Arts. 205; 208-IV da CRFB/88; Arts. 4º -IV , 14º -II, da Lei nº 9.394/96 (LDB), art. 53-V e 54-IVECA.

### **NOTA TÉCNICA Nº03 /2020 – CAOP – EDUCAÇÃO (artigo 23, inciso II, da Lei Complementar 12/94)**

Com fulcro no art. 33, II, da Lei nº 8.625/1993, no art. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), encaminha a presente Nota Técnica, sem caráter vinculativo. Trata-se de orientação elaborada, a partir de demandas surgidas em diversas Promotorias de Justiça, com o intuito de auxiliar a atuação dos membros, em virtude da recorrência de representações envolvendo questões sobre nucleação e salas multisseriadas.

Tendo em vista que o fornecimento de ensino fundamental, inclusive em escolas públicas próximas às residências, é dever do Estado e constitui direito da criança, nos termos dos artigos 205 e 208, IV da Constituição Federal (CF), art. 53, V e 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e art. 4º, IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é categórico em seu art. 58 quanto ao respeito aos valores sociais da criança, por prever que “no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes, liberdade de criação e o acesso à fonte de cultura.”

Que a Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, tem como princípio de seu Art. 14º, II que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades, e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. No Art. 28, estabelece que na oferta de educação básica da população rural, os municípios promoverão as adaptações necessárias a sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região.

## Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação

Que a referida lei estabelece no mesmo artigo, parágrafo único, a atenção que se deve ter ao fechamento de escolas da zona rural, determinando que “o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar”.

Destacamos que o fechamento de turmas durante o ano letivo pede diálogo com a comunidade escolar e com os profissionais da unidade de ensino, uma vez que pode promover prejuízo na formação dos estudantes, pois o processo pedagógico elaborado para aqueles alunos será interrompido e desenvolvido em outra turma com características e contextos sociais diferentes. Bem como, não podemos olvidar, dentre outras, questões como a dos alunos que passam a estudar longe de casa a redução de carga horária dos professores.

Sabemos que a escola do campo muitas vezes representa o único espaço de presença do poder público na comunidade, sendo fechadas pelo poder público, muitos adolescentes deixam de estudar, especialmente aqueles com idade de cursar o Ensino Médio, pois nem sempre a distância permite conciliar o trabalho e o estudo.

Para além de toda argumentação até aqui exposta, o campo é um espaço singular de cultura, identidade e história social. Essas características motivaram em 1997, um movimento mais amplo em benefício da “Educação do Campo” voltada para a definição de princípios de uma “educação abrangente como expressão da população camponesa, com a formação do homem e também da valorização do espaço, tempo e do currículo” como nos ensina o Centro Sabiá – Centro de Desenvolvimento agroecológico<sup>1</sup>. No mesmo documento que retrata a Educação no campo e seus desafios o Centro Sabiá explana:

De acordo com o Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa (2015), a menção a oferta da educação básica para a população rural conforme a LDB 9394/96, retrata a necessidade de implementar uma educação que resgate as identidades dos sujeitos do campo, bem como olhar diferenciado para a escolha de conteúdos e metodologias que dialoguem com as vivências políticas e experiências culturais que valorizem as singularidades do campo.

---

1 Em <https://centrosabia.org.br/2016/09/23/a-educacao-do-campo-e-seus-desafios/>, visitado em 19 de novembro de 2019

## **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação**

Outrossim, pontuamos haver argumentos pedagógicos que sustentam a nucleação dado que se propõe a oferecer maior apoio no processo educativo decorrente das aulas em classes unisseriadas e melhores condições materiais das escolas nucleadas, uma vez que o modelo organizativo das turmas multisseriadas vem sofrendo diversas críticas, sobretudo devido à precarização das instalações escolares, à falta de apoio pedagógico e à dificuldade de realização do trabalho por parte dos docentes.

Do mesmo modo, argumentos administrativos sustentam que o custo com a nucleação é frequentemente mais baixo que com as turmas multisseriadas, tendo em vista o menor custo com manutenção e aparelhamento das escolas, a menor necessidade de contratação de educadores e serventes por aluno.

Entretanto, com fidelidade aos princípios aplicáveis à educação, nos termos dos Art. 205 e 208, IV da CF, reitera o ECA que o aluno tem o direito ao “acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”, art. 53 V. Dessa forma, o fechamento das escolas impede o exercício de tal garantia.

Espaço estratégico, embora não único, de desenvolvimento da educação nos territórios campestinos é a escola. Intervalar entre as determinações legais e as necessidades das comunidades que a integram, na Educação do Campo, a escola funciona como veículo de afirmação identitária que busca romper com o modelo hegemônico urbano cêntrico que silenciou historicamente as demandas educacionais dos territórios campestinos.

As iniciativas do processo de nucleação põem em risco as identidades das unidades escolares do campo já que “a identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia” (BRASIL, 2009 p. 12)<sup>1</sup>.

O reconhecimento da importância do pertencimento cultural dos povos do campo aos seus territórios tem afirmado o Paradigma da Educação do Campo que se propõe a tratar das heterogeneidades do campo a partir da valorização de seus sujeitos. Muitos campestinos não se sentem legitimados em sua cultura, uma vez não se reconhecem como sujeitos, não vêem sua identidade representada na grande mídia, mas sobretudo, admiram os modos de viver que ali estão impostos.

## **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação**

Compreendemos que a diferença organizativa da educação desenvolvida no campo, aponta para a importância das discussões sobre as escolas multisseriadas e nucleadas, assim como para o modo como as políticas de transporte escolar estão intermediando as decisões sobre as políticas educacionais para a educação no campo.

Assim, não existindo lei específica que regule os casos e requisitos para a nucleação das escolas no campo, cabe ao poder público analisar o fato concreto, ponderando sobre os prejuízos ou benefícios advindo aos alunos com tal procedimento.

Sabemos que a decisão pela instalação das classes multisseriadas está no campo dos atos discricionários da Administração Pública. Mas, podemos zelar para que a prestação do serviço educacional fornecido pelo ente público seja eficiente. Além de outras indagações como a disponibilização de transporte, quando necessário, a disponibilização de material e instrumentos didáticos individualizados para o aluno e a formação adequada e específica dos profissionais da educação para atuar nessa área de salas multisseriadas é essencial e indispensável para que haja sucesso no processo. Uma vez que constatamos em nossas inspeções que, professores e alunos enfrentam várias problemáticas como a falta de infraestrutura, alimentação inadequada e a falta formação continuada, recursos e materiais didáticos.

### **CONCLUSÕES**

Deve ser perseguida pelo MPPE, em articulação com a rede de garantia dos direitos da criança e do adolescente e com o respectivo Conselho Municipal de Educação, operando em favor de uma reestruturação, no sentido de pleitear junto aos poderes legislativo e executivo o asseguramento de recursos para a melhoria do ensino ofertado nas escolas da zona rural.

Do mesmo modo, destacamos a importância da chamada pública visando a matrícula de novos alunos para as escolas campesinas e do esforço e motivação que devem ser empenhados nessa ação e permanência dos alunos em sala. Nesse sentido, o MPPE, por meio do CAO Educação está estabelecendo parceria com a UNICEF, com a finalidade de implantar o

## **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação**

Projeto de Busca Ativa nos Municípios que assim desejarem aderir ao projeto. Assim, de acordo com as argumentações acima expostas, sugerimos como estratégia de atuação:

- Expedição de recomendação à prefeitura do município no sentido de que os requisitos da Lei nº 12.960/2014 deverão ser estritamente obedecidos antes de qualquer decisão administrativa de fechamento de unidade escolar do campo.
- Acompanhar e ser informado de todo o processo, que terá na finalização a manifestação do Conselho Municipal de Educação a qual considerará o argumento apresentado pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a interposição da comunidade escolar, como previsto na LDB, garantindo que a comunidade local será ouvida no feito.
- No caso de manutenção da unidade escolar com a modalidade multisseriada de ensino ou não, estabelecer o Projeto de busca Ativa nestas comunidades; instauração de processo administrativo para averiguação da qualidade da educação ofertada, com análise do planejamento e recursos oferecidos pela Secretaria de Educação do município para trabalhar a modalidade multisseriada de ensino ou não nestas escolas.

No caso do o município sinalizar a finalização do processo de nucleação nas unidades escolares, sugerimos averiguar se há no ato de fechamento das escolas do campo atendimento as determinações legais do art. 28, parágrafo único, da LDB. Bem como, antes de realizar o fechamento/nucleação de qualquer escola da zona rural ou urbana a gestão municipal do Cabo de Santo Agostinho, observe, para cada unidade fechada, os seguintes requisitos legais:

- a) Manifestação do Conselho Municipal de Educação acerca do fechamento da escola;
- b) Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Análise de diagnóstico do impacto da ação (ex: impacto financeiro e social);
- d) Manifestação da Comunidade Escolar (Ex: Associação de pais e alunos, Associação dos Moradores beneficiados, etc);

## Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação

- e) Apresentação de plano de Transporte Escolar, com definição das rotas dos transportes e o tempo máximo dos alunos em deslocamento, transporte qualificado pelo DETRAN/PE, que atendam aos requisitos legais dos art. 136, 137, 138 e 139 do Código Nacional de Trânsito;
- f) Apresentação da nova lotação dos servidores, devidamente fundamentado;
- g) Apresentação de outros documentos que justifiquem o fechamento da unidade escolar.

É a orientação técnica não vinculante do CAO/Educação, que traduz o posicionamento sobre o tema.

Recife, 23 novembro de 2020.

  
**Sergio Gadelha Souto**

Promotor de Justiça Coordenador  
CAOP-EDUCAÇÃO



**Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos**

Analista Ministerial em Pedagogia  
CAOP-EDUCAÇÃO